

CONTRATO COM AUGUSTO FLAVIANO RÉZIO BRÁZIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE – PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS NO ÂMBITO DA CASA DA CIDADANIA DE LAGOA

VALOR DO ATO - 9 000,00 €

CONTRATO N.º 354/2023

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho Edifício dos Paços do Concelho, [REDACTED] [REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----
AUGUSTO FLAVIANO RÉZIO BRÁZIO, com morada no [REDACTED] titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] número de identificação fiscal [REDACTED]. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2023/300.10.005/1290, para a prestação de serviços de “ **PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS NO ÂMBITO DA CASA DA CIDADANIA DE LAGOA**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 26 de outubro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 16 de novembro de dois mil e vinte e três, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020220; -----
- E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 29 de novembro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 06 de dezembro de 2023; ---
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **126889**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto o Ajuste Direto "PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS NO ÂMBITO DA CASA DA CIDADANIA DE LAGOA", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.-----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução a prestação de serviços objeto do presente contrato é até **31 de julho 2025**. -----
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de 9.000,00 € (nove mil euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos: -----
 - a) **No corrente ano - 2.700,00 €** (dois mil e setecentos euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----
 - b) **No ano 2024 - 4.500,00€** (quatro mil e quinhentos euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%.-----
 - c) **No ano 2025 - 1.800,00 €** (mil e oitocentos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%.-----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

a) Garantir a prestação de serviços de forma autónoma e responsável, conforme as referências, prazos e requisitos referidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;-----

b) É responsável perante o Município de Lagoa (Algarve) por todas as ocorrências que existam no serviço prestado assim como comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.-----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

- Certidão dos Serviços de Finanças de Amadora - 3; -----
- Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- Certificados de Registo Criminal -----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.13 17:18:59+00'00'

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Assinado por: Augusto Flaviano
Rézio Brázio
Identificação: [REDACTED]
Data: 2023-12-17 às 18:26:39

Assinado por: [REDACTED]
[REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.12 14:51:26+00'00'